

Lei nº 2.495, de 25 de abril de 2005.

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência, constante do Art. 1º da Lei nº 2.369, de 23 de março de 2004, derivado do Art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e do magistério, passa a ser de R\$ 260,25 (duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo único. O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 7,54% (sete vírgula cinqüenta e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nºs. 2.420, 2.430, 2.431, 2.432, 2.439, 2.453, 2.456, 2.467, 2.469, 2.471, 2.472, 2.473, 2.474, 2.475, 2.476 e 2.479 sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme Parágrafo Único do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.01.00 – Aposentadorias

3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de abril de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ANEXO 1

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef.D	Valor
01	1,25	325,31	1,31	340,92	1,37	356,54	1,44	374,76
02	1,32	343,53	1,38	359,14	1,43	372,15	1,49	387,77
03	1,43	372,15	1,48	385,17	1,54	400,78	1,59	413,79
04	1,57	408,59	1,70	442,42	1,76	458,04	1,85	481,46
05	1,80	468,45	1,85	481,46	1,90	494,47	2,00	520,50
06	2,10	546,52	2,15	559,53	2,23	580,35	2,30	598,57
07	2,53	658,43	2,67	694,86	2,80	728,70	2,95	767,73
08	3,35	871,83	3,65	949,91	3,90	1.014,97	4,20	1.093,05
09	4,20	1.093,05	4,50	1.171,12	4,75	1.236,18	5,00	1.301,25
10	5,07	1.319,46	5,35	1.392,33	5,62	1.462,60	5,90	1.535,47

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	369,55
02	2,08	541,32
03	2,86	744,31
04	3,34	869,23
05	4,38	1.139,89
06	6,14	1.597,93
07	7,52	1.957,08

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	184,77
02	1,04	270,66
03	1,43	372,15
04	1,67	434,61
05	2,19	569,94
06	3,07	798,96
07	3,76	978,54

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef A	Valor	Coef B	Valor	Coef C	Valor
N.º 1	1,43	372,15	1,54	400,78	1,65	429,41
N.º 2	1,90	494,47	2,00	520,50	2,10	546,52
N.º 3	2,00	520,50	2,10	546,52	2,20	572,55
N.º 4	2,10	546,52	2,20	572,55	2,30	598,57